



**(JUNTA INTERVENTORA)**

**DECISÃO COREN/MA N.º 187 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019**

Defere solicitação de transferência de inscrição e indefere suspensão de cobrança - Silvia Christinne França Ribeiro.

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen n.º 109/2019, Prorroga a Intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** requerimento da profissional Silvia Christinne França Ribeiro;

**CONSIDERANDO** Parecer PROJUR nº 100/2019, referente a pedido de extinção de débitos e de transferência de inscrição feita pela profissional Sra. Silvia Christinne França Ribeiro, que opina pelo deferimento da solicitação de transferência à profissional, com base no art. 51 da Resolução COFEN nº 560/2017, contudo quanto à solicitação de extinção de débitos de 2015, o mesmo permanece exigível de cobrança;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

**CONSIDERANDO** a deliberação na 550ª (quingentésima quinquagésima) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada nos dias 05 e 06 de setembro de 2019.

**DECIDE:**

**Art. 1º** Deferir solicitação de transferência de inscrição e indeferir suspensão de cobrança da profissional Silvia Christinne França Ribeiro, Coren/MA 105.766-TE.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 06 de setembro de 2019.

  
**Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68.684  
Presidente da Junta

  
**Kheila Azevedo Ferreira Passos**  
COREN-MA n.º 145.298  
Secretária da Junta